



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CMADS
AO PROJETO DE LEI Nº 6.799, DE 2013**

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao PL 6.799/13 a seguinte redação:

"Art. 4º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 79B:

‘Art. 79B. O disposto no art. 82 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, não se aplica aos animais não humanos, que ficam sujeitos a direitos despersonalizados.’”

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente